



DECRETO Nº 14.370/2026

Permite ao Sr. Jerle Joe Peixoto o uso do Parque de Exposições “Geraldo Santos” e quiosques, com o fim específico de promover o evento “Encontro de Fuscas & Clássicos Du Alegre”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público denominado **Parque de Exposições “Geraldo Santos”**, bem como de **06 (seis) quiosques** situados em sua área, de acordo com o que preceitua o **art. 35, § 2º da Lei Orgânica** do município de Alegre, ao **Sr. Jerle Joe Peixoto**, com o fim específico de realizar o evento **“Encontro de Fuscas & Clássicos Du Alegre”**, em conformidade com o solicitado nos autos do **Processo Administrativo nº 2026-2RJ3G**.

§ 1º. A permissão de que trata o caput deste artigo refere-se ao período de realização do evento nos dias **25 e 26 de julho de 2026**, podendo o permissionário iniciar a montagem das estruturas e a limpeza geral da área em prazo estipulado pela Secretaria Executiva de Administração.

§ 2º. Fica expressamente vedada à prática de atividade diversa, ao espaço descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - A presente permissão possui caráter transitório, sendo vedada a sua transferência a terceiros, sem o competente consentimento do Executivo Municipal.

Parágrafo único. À Permissionária cabe a responsabilidade por vistorias sanitárias, laudo e alvará do Corpo de Bombeiros, bem como a comunicação da realização do evento ao Juízo de Direito da Comarca de Alegre – 2ª Vara, Conselho Tutelar do município de Alegre, Ministério Público Estadual, 3º Batalhão de Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O Permissionário será integralmente responsável pelo evento e deverá arcar com quaisquer danos materiais ou a terceiros que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste Decreto, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação.

Art. 4º - Toda e qualquer ocorrência, seja de natureza criminal ou civil, que porventura ocorra nos dias abrangidos por esta Permissão, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Permissionária.



Art. 5º - A realização da varrição e **limpeza diária e contínua** da área utilizada **durante todos os dias do evento**, bem como a **limpeza geral e completa ao seu término**, ficará sob a responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 6º - As faturas referentes às cobranças do ECAD e outros, inerentes a realização do evento, correrão por conta única e exclusiva da Permissionária, devendo comprovar seu pagamento junto a Municipalidade em caso de necessidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 20 de julho de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 21/07/2026 15:36:32 -03:00

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 21/07/2026 15:22:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2026 15:36:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WAGNER DE PINHO PIRES (SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - GSEAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JWPTV6>